



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,
FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **1032828-72.2020.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**
 Impetrante: **Rodrigo Lopes dos Santos**
 Impetrado: **Presidente/Diretor da Fundação Universitária para o Vestibular
 (FUVEST) e outro**
Rua Alvarenga, 1945/1951, Butanta - CEP 05509-004, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. Luiza Barros Rozas Verotti

Vistos.

1 – O pedido de liminar comporta acolhimento. Com efeito, os documentos juntados a fls. 19 e 23 comprovam que o impetrante possui proficiência em língua inglesa, pois é Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, tendo sido aprovado por esta instituição. Portanto, ao menos em sede de cognição sumária, parece ter o impetrante cumprido a exigência constante do edital do referido concurso. O perigo da demora, ao seu turno, advém do fato de que a prova para a comprovação da segunda proficiência em língua estrangeira está agendada para o próximo domingo, dia 12 de julho de 2020.

Destarte, **DEFIRO** a liminar para que o impetrante possa prosseguir no concurso de ingresso para o Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos termos requeridos.

2 - Poderá o autor imprimir cópia desta decisão, desde que assinada digitalmente, para, por seus próprios meios, buscar a autoexecutoriedade dela, devendo a autoridade a quem for a mesma apresentada, dentro de sua esfera de atribuição, promover todos os atos tendentes a dar-lhe pleno e integral cumprimento, sob pena de prática de crime de desobediência, eventual crime de responsabilidade e/ou ato de improbidade administrativa.

3 - Nada tendo a regularizar, servindo esta decisão como mandado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com as respostas, ao Ministério Público.

4 - Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, na forma do Art. 1.206-A, *caput* e parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do Comunicado CG nº 879/2016, é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,
FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

intermédio de advogado, sendo obrigatório o uso do formato digital, seja através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por meio do e-mail institucional da Unidade Cartorária onde tramita o feito.

5 - Todas as informações e/ou documentos deverão estar salvos em formato padrão PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo ‘assunto’ o número do processo e remetidas para o e-mail da serventia: sp13faz@tjsp.jus.br.

Int.

São Paulo, 10 de julho de 2020 às 09:45.

Luiza Barros Rozas Verotti

Juiz de Direito